
Antonio Pedro André Silva
10

Lei Nº 16/73

A Câmara Municipal de Curitiba, Secretara
e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei.

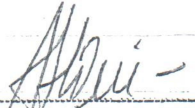
Artigo I- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar ao
Senhor Edgard Olimpio Costa, um terreno pertencente ao
Patrimônio Público, para montagem de uma cerâ-
mica, no prazo de 90 dias a partir da data da apro-
vação da presente Lei.

Artigo II- O terreno que se refere no artigo I, fica localizado
as margens do Rio Arucua, com área de 5000 m²
(50X100), nas proximidades do cemitério local.

Artigo III- Vizando a integração e desenvolvimento digno melho-
ramento do progresso do nosso Município, fica
o Poder Executivo autorizado a documentar o refe-
rido senhor, somente após o início de suas ativi-
dades no ramo, ou montagem da referida indus-
tria.

Artigo IV- Revogada as disposições em contrário, entrará a
presente Lei em vigor, na data de sua publica-
ção.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 48 de maio de 1973


ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO